

Gabriel Santoro: Distorção criada nas demandas trabalhistas

O Supremo Tribunal Federal tem uma chance ímpar de reparar a distorção que foi criada por ele próprio no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.766, que declarou inconstitucional os artigos da CLT que obrigavam o trabalhador beneficiário da justiça gratuita a pagar honorários periciais e sucumbenciais quando derrotados no processo, desde que tivessem obtido algum proveito econômico



A decisão da Suprema Corte na referida ADI, além de trazer

insegurança jurídica, incentiva o litígio irresponsável, uma vez que retira qualquer ônus econômico do trabalhador que sucumbe no processo. Volta-se, portanto, a era do *vale tudo processual*.

A chance de amenizar os impactos negativos da referida decisão surge com a Ação Direta de Constitucionalidade nº 80 (ADC), a qual busca dar efetividade ao artigo 790, §§3º e 4º, da CLT.

"Art. 790. Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

[...]

*§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, **àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.***

*§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que **comprovar insuficiência** de recursos para o pagamento das custas do processo."*

O objetivo da ADC é fazer com que o Supremo declare que a parte na Justiça do Trabalho só será agraciada pelos benefícios da justiça gratuita se receber salário igual ou inferior a 40% do limite dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou, no caso de receber mais, se comprovadamente demonstrar a insuficiência de recursos financeiros para custear o processo.



A celeuma posta à análise da suprema corte decorre do fato de os juízes e tribunais trabalhistas aceitarem como comprovação da insuficiência de recursos a **mera declaração escrita de hipossuficiência do empregado**.

Tal entendimento, inclusive, está positivado na Súmula 463 do Tribunal Superior do Trabalho: *"A partir de 26/6/2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)".*

Com todas as vênias, mas o entendimento que vem sendo adotado na esfera trabalhista é equivocado e vai de encontro ao texto legal celetista.

Ora, não há dúvida de que o legislador reformista de 2017 alterou o artigo 790 da CLT para deixar claro que a justiça gratuita só será concedida nas duas situações que foram citadas alhures: empregado que recebe até 40% do limite dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social **ou** que comprovar a insuficiência de recursos para custear o processo.

Não nos parece que a expressão *"comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo"* seja satisfeita com uma mera declaração por parte do trabalhador. Se a intenção do legislador fosse no sentido de aceitar a mera declaração como prova inofismável da miserabilidade da parte, certamente que a redação do artigo celetista seria uma cópia do artigo 99, §3º, do CPC, o qual prevê expressamente que *"Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural"*.

Caso o STF se manifeste pela constitucionalidade do artigo 790, §§3º e 4º da CLT, decerto que os juízes e tribunais trabalhistas passarão a exigir mais do que a mera declaração do trabalhador para conceder o benefício da justiça gratuita. A juntada da declaração de imposto de renda, de contas pessoais do empregado e de seus familiares, da planilha de gastos mensais da família e etc., poderão ser utilizadas para comprovar a insuficiência de recursos da parte.

Se o trabalhador que receber mais do que 40% do limite dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social não conseguir comprovar a situação de vulnerabilidade econômica o benefício da justiça gratuita será indeferido e, como consequência lógica, caso derrotado no processo, o obreiro será condenado a pagar honorários periciais e de sucumbência, além das custas processuais.

Por vias tortas, o Supremo poderá recolocar nos trilhos o processo do trabalho e trazer novamente o senso de responsabilidade processual às partes que se valem desta Justiça Especializada.

Date Created

11/05/2022